



T—TRAJETÓRIAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O
INSTITUTO TRAJETÓRIAS, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, doravante denominada **ENAP**, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, e

O **INSTITUTO TRAJETÓRIAS**, organização da sociedade civil, com sede em São Paulo-SP, no endereço Rua dos Pinheiros, 870 – Andar 8 Conj 181 – Sala 5, inscrito no CNPJ/MF nº 62.638.858/0001-33, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, conforme atos constitutivos da entidade,

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 04600.005679/2025-81 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é:

- a) a internacionalização da capacitação da força de trabalho da administração pública federal, com o incentivo a realizar mestrado pleno em universidades de excelência, direcionada a servidores públicos federais efetivos e estáveis (PROGRAMA TRAJETÓRIAS ou "PROJETO"), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho;
- b) a prospecção conjunta de parceiros internacionais, para eventual celebração de acordos de cooperação acadêmica internacional voltados à pós-graduação da ENAP; e
- c) a realização de eventos internacionais conjuntos voltados à internacionalização dos programas da ENAP (seminário, workshop ou missão técnica).

Subcláusula primeira. A ENAP e o Instituto Trajetórias executarão ações conjuntas visando à seleção de candidatos para programas de mestrado no exterior em universidades de excelência, com foco em aprofundamento em temas de fronteira no campo da gestão pública e capacitação internacional em políticas públicas.

Subcláusula segunda. O programa se compromete com os princípios de equidade racial e de gênero e abará formas de financiamento direta ou por parceiros.

Subcláusula terceira. Entende-se por universidades de excelência aquelas cujos cursos ou programas estejam indicados como os primeiros em colocados nos rankings internacionais QS Top Universities e Times Higher Education (Universidades ou Programas TOP 100).

Subcláusula quarta. A ENAP e o Instituto Trajetórias executarão ações conjuntas de disseminação do conhecimento, visando à internacionalização dos programas de pós-graduação stricto sensu da Enap.

Subcláusula quinta. O Instituto Trajetórias atuará como entidade intermediária e apoiadora, sem fins lucrativos, nas operações decorrentes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- a) executar o objeto da parceria, em conjunto com o Instituto Trajetórias e nos termos do Plano de Trabalho, e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ENAP na execução da parceria;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo co-gerenciamento administrativo necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria, conforme plano de trabalho;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) assegurar o fluxo de informações e o compartilhamento de dados necessários à execução do projeto, conforme cronograma a ser definido, observando os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- i) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da ENAP e do Instituto Trajetórias, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria;
- j) Zelar para que a prestação de informações que lhe cabem observe os prazos e etapas previstas no cronograma, para bom funcionamento da parceria.
- k) articular com os órgãos responsáveis a adesão ao PROJETO, de forma a assegurar que os servidores públicos federais selecionados por editais específicos deste

PROJETO sejam beneficiados com a licença para estudos no exterior com a respectiva remuneração;

l) Indicar, em conjunto com o parceiro, membros para o comitê responsável pela operacionalização do processo seletivo do PROJETO e definir suas atribuições;

m) Apoiar o Instituto Trajetórias na elaboração de plano de comunicação para divulgar o PROJETO;

n) Apoiar o Instituto Trajetórias na operacionalização do processo seletivo do PROJETO;

o) Co-criar, em parceria com Instituto Trajetórias, plano de reinserção dos estudantes;

p) Acompanhar, em parceria com o Instituto Trajetórias, o desempenho dos estudantes no exterior e a devida transferência das remunerações;

q) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; e

r) Promover eventos e seminários com pesquisadores e egressos das instituições parceiras, com o fim de disseminar o conhecimento na Administração Pública Brasileira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TRAJETÓRIAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Trajetórias:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, em parceria com a ENAP, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, no que diz respeito exclusivamente a suas obrigações;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria

d) permitir o livre acesso dos agentes da ENAP, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome do Instituto Trajetórias, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- i) Indicar membros para o comitê responsável pela operacionalização do processo seletivo do PROJETO e definir suas atribuições;
- j) Realizar parcerias com universidades de excelência para obtenção de descontos e bolsas parciais para mestrado pleno;
- k) Garantir acesso a plataforma gratuita de orientação para candidatos no âmbito do PROJETO, apoiando na busca de informações para estudar no exterior;
- l) Apoiar a ENAP no processo de elaboração de diagnósticos, estudos e projeções, dentro do previsto na parceria;
- m) Apoiar a ENAP com assistência técnica e logística nas etapas previstas no Plano de Trabalho;
- n) Zelar para que a prestação de informações que lhe caiba observe os prazos e etapas previstas no cronograma, para bom funcionamento da parceria;
- o) Apoiar a ENAP com assistência técnica na elaboração de editais, processo seletivo, inclusive com especialistas independentes;
- p) Abrir, conforme suas possibilidades fáticas e financeiras, editais de crédito complementar para beneficiários do PROJETO;
- q) Apoiar a ENAP na divulgação de informações para o melhor resultado da parceria;
- r) Elaborar o plano de reinserção dos estudantes em conjunto com a ENAP;
- s) Acompanhar, juntamente com a ENAP, o desempenho dos estudantes e transferência de recursos das bolsas;

t) Apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial simplificado de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

u) prover, às suas expensas, o suporte técnico, logístico e operacional indispensável à plena consecução do objeto da parceria, compreendendo, entre outros, o apoio de pessoal técnico especializado, equipamentos, softwares, plataformas digitais, infraestrutura física e demais insumos necessários ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho, desde que com prazos factíveis para o desenvolvimento das iniciativas e dentro do orçamento previsto pelo Instituto;

v) identificar em conjunto com a ENAP universidades estrangeiras de excelência e pesquisadores cujo trabalho deva ser disseminado em eventos acadêmicos no Brasil;

w) apoiar a interlocução para acordos de cooperação acadêmica, intercâmbio docente e discente, e projetos conjuntos de pesquisa, visando à internacionalização da pós-graduação stricto sensu da Enap;

x) compartilhar com o parceiro informações e lições aprendidas sobre mobilidade acadêmica internacional e financiamento de bolsas;

y) desenvolver um plano de disseminação do conhecimento adquirido pelo estudante em seu retorno, em articulação com a ENAP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ENAP.

Subcláusula segunda. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita nesta Cláusula, fica dispensada a obrigação de prestar contas, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPES elaborarão conjuntamente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término deste Acordo, Relatório de Execução do Objeto do ACORDO, considerando-se as responsabilidades fixadas nas Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EQUIPES

Não haverá qualquer alteração de vínculo empregatício dos membros das equipes dos PARTICIPES, em decorrência da realização das atividades inerentes ao presente Acordo, ou transferência de quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ENAP eventual inadimplência do Instituto Trajetórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada do Instituto Trajetórias, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela ENAP, ou, então, em decorrência de proposta da ENAP e respectiva anuência do Instituto Trajetórias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os PARTICIPES declaram-se cientes de que o presente Acordo não significa transferência de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial previamente pertencentes a um dos PARTICIPES, remanescendo cada PARTICIPE como exclusivo titular de seus respectivos direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com o Instituto Trajetórias e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Instituto Trajetórias em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES definirão em conjunto o formato de divulgação das ações relativas ao Acordo.

Subcláusula segunda. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do Acordo deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.

Subcláusula terceira. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca fornecidas previamente por cada PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. O uso de imagem, marca e demais sinais distintivos de parceiros acadêmicos do Instituto Trajetórias deve ser autorizado pelo Instituto Trajetórias, que tem a responsabilidade de buscar a referida autorização de uso com o parceiro acadêmico e informará ao à ENAP a possibilidade e condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste Acordo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Subcláusula primeira. A ENAP será o controlador dos dados pessoais e o Instituto Trajetórias o operador.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que necessária, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES declaram-se cientes de que o Instituto Trajetórias precisará acessar dados pessoais dos beneficiários do PROJETO, incluindo-se dados de qualificação, profissionais e acadêmicos, a fim de que possa contribuir com a inscrição e progresso junto às universidades parceiras do Instituto Trajetórias e atividades de reinserção para os beneficiários, comprometendo-se a ENAP a viabilizar o acesso e compartilhamento destes e outros dados que se mostrem estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de

Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2025


BETÂNIA PEIXOTO LEMOS
Presidenta da ENAP


LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Diretora Presidente do Instituto Trajetórias